



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Plenário Monsenhar Alonzo Leite

LEI Nº 1.628/93

"DISPÕE SOBRE ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ÀS NECESSIDADES DOS DEFICIENTES FÍSICOS".

GERALDO SCÁRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu Promulgo nos termos do Inciso IV do Artigo 34 da Lei nº 1.380/90 (L.O.M.), a seguinte Lei:

Artigo 1º- Todo prédio público existente receberá as adaptações possíveis para facilitar o acesso aos deficientes físicos:

Artigo 2º- Os edifícios públicos a serem construídos doravantes deverão estar amplamente adaptados às necessidades dos deficientes físicos;

Artigo 3º- Todas esquinas de ruas, em suas calçadas deverão receber rampas de acesso a cadeira de roda;

Artigo 4º- AS adaptações a que se refere esta Lei se tratam de rampas, corrimãos, portas amplas em sanitários, aparelhos de telefone público acessível à pessoa em cadeira de rodas e outras que se fizerem necessárias;

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1º DE DEZEMBRO DE 1993.

GERALDO SCÁRDUA

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 1º de dezembro de 1993.

CEINA CORTES BUSSULAR

Sec. Leg. Municipal